

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	08

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Publicação: Terça-feira, 04 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/020443/2021** – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA BORGES DA SILVA – CONTROLADORA INTERNA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Sra. Ana Maria Borges da Silva – Controladora Interna, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/020443/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de outubro de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004027/2022

ACÓRDÃO Nº 535/2022-SPC

DECISÃO Nº 671/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO DE 2022)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

REPRESENTADOS: EDNEI MODESTO AMORIM – PREFEITO MUNICIPAL; EVANGELINA DA SILVA BARROSO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; LARAPALOMA MENDES FERNANDES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; LEOVEGILDO MODESTO AMORIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; FRANCISCO JOSÉ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO; JULIANARODRIGUES DE SENA ARAÚJO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA; YNAIARA COELHO MOREIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ADRIANA DE CASTRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL; MATEUS DE FRANÇA MATIAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; GICÉLIA MOURA SOARES - PREGOEIRA.

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DFESP 3) DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS (DFESP) DO TCE/PI.

ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (OAB/PI Nº 5.470) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: EDNEI MODESTO AMORIM/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 41); DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (PROCURAÇÃO: MATEUS DE FRANÇA MATIAS/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – FL. 01 DA PEÇA 43; ADRIANA DE CASTRO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FL. 02 DA PEÇA 43; EVANGELINA DA SILVA BARROSO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – FL. 03 DA PEÇA 43; JULIANA RODRIGUES DE SENA ARAÚJO/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – FL. 04 DA PEÇA 43; LEOVEGILDO MODESTO AMORIM/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – FL. 06 DA PEÇA 43. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: GICELIA MOURA SOARES/PREGOEIRA, COMPETIÇÃO À PEÇA 74); JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE (OAB/PI Nº 18.801) – (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES: LARA PALOMA MENDES FERNANDES/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FL. 01 DA PEÇA 70).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO – INDÍCIOS DE SOBREPREGO E NÃO CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

O não cadastramento dos contratos no sistema prejudica a correta e transparente divulgação dos atos públicos, especialmente no que diz respeito à aplicação dos recursos do Município, dificultando, assim, à ação de auditorias e ao escrutínio da população, além de violar a Instrução Normativa n.º 06/2017 deste egrégio Tribunal.

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Pelo conhecimento da presente representação. No mérito, pela procedência parcial. Pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 03/2022 – DFESP3, à fl. 01 da peça 01, a petição de Representação formulada pela Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação (DFESP 3) da Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP), às fls. 01/18 da peça 07, a Decisão Monocrática nº 110/2022-GJC, às fls. 01/03 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 59, o relatório da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação (DFESP 3) da Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP), às fls. 01/09 da peça 62, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP), à fl. 01 da peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 65, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 84, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprove perante esta Corte de Contas o cadastro de todos os contratos individualmente no sistema Contratos Web, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Neto. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos  
 Publique-se e Cumpra-se.  
 Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
 - Relator -

PROCESSO: TC012680/2020

ACÓRDÃO Nº 465/2022-SPL  
 DECISÃO Nº 944/22

OBJETO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF  
 INTERESSADO: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE- 2020

RESPONSÁVEIS: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA E REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA CORTE DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Em primeira análise, ordenação de despesa com saldo de recurso do FUNDEF sem a devida autorização legal no exercício contraria vedação constitucional presente no art. 167, II da CF/88. Ainda, o não envio, pelo gestor, de extratos bancários de conta referentes aos exercícios de 2019 a 2021 a esta Corte de Cotas, através do sistema Documentação Controle, representa descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 09/2017 do TCE/PI. Tais fatores ensejam emissão de determinação e aplicação de multa.

*Sumário: Monitoramento – P. M. de Dirceu Arcoverde. Aplicação de multa. Expedição de determinação. Emissão de recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,

unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos: **a) Pela aplicação de multa ao Sr. Carlos Gomes de Oliveira**, Ex-Prefeito municipal de Dirceu Arcoverde/PI, a teor do prescrito no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 22 da Resolução nº 23/2016 do TCEPI, no valor de **800 UFR**; **b) Pela aplicação de multa ao Sr. Reginaldo de Oliveira Gomes**, Prefeito municipal de Dirceu Arcoverde/PI, a teor do prescrito no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 22 da Resolução nº 23/2016 do TCEPI, no valor de **300 UFR**; **c) Pela expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Dirceu Arcoverde/PI, para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Conta encaminhe a este Tribunal Relatário de Gestão referente à utilização da verba do FUNDEF, nos termos do art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE/PI sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal quanto ao pagamento de multas, tendo em vista reiterado descumprimento; **d) Pela emissão de RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Dirceu Arcoverde/PI, para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para conhecimento e acompanhamento; **e) Pelo envio de cópia** da análise preliminar referente à utilização da verba do FUNDEF no exercício de 2021 à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 15 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 012141/2022

### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 248/2022-GKE** (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devida alteração: onde se lê: “Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.082, em 24/02/21, (fl. 149, peça 01)” leia-se “Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.082, em 24/02/21, (fl. 349, peça 01).

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ÂNGELA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 248/2022 – GKE

**CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao(à) servidor(a) **ÂNGELA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4072936, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.082, em 24/02/21, (fl. 349, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0591 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 0860/21 - PIAUIPREV (fl. 360, peça 01), publicada no D.O.E de nº 159, de 19/08/22 (fls. 361, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**, conforme segue:

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE

### PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.975/2011 C/C LEI Nº 7.202/2019			14.470,28
			TOTAL	14.470,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 012942/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): RITA MARIA SAMPAIO AMORIM

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 253/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 54/19)**, concedida ao(à) servidor(a) **RITA MARIA SAMPAIO AMORIM**, CPF nº 396.180.303-00, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível IV, Matrícula nº 0863815, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 173, em 09/09/2022, (fl. 156, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0603 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 1090/2022 - PIAUIPREV (fl. 155, peça 01), publicada no D.O.E de nº 173, de 09/09/2022 (fls. 156, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 4.751,65 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.708,28
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.751,65</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017136/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 254/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao(à) servidor(a) **Maria das Graças Lima Pereira da Silva**, CPF nº 708.014.283-00, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, nível XII, Matrícula nº 020265, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial Eletrônico de nº 160, em 29/08/2022, (fl. 298, peça 12).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0609 (Peça 15), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 0699/2022 – GP/TCE-PI (fl. 296, peça 12), publicada no Diário Oficial Eletrônico de nº 160, de 29/08/2022 (fls. 298, peça 12)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida

a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 12.445,67 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.155/2018 C/C LEI 7.315/2019 E LEI Nº 7.710/2021	R\$11.695,67
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021	R\$750,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$12.445,67</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013174/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE RESENDE CASTRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 255/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao(à) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE RESENDE CASTRO**, CPF nº 239.738.623-20, RG nº 469.916-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0726303, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 178, em 16/09/2022, (fl. 325, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0619 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 1134/2022 - PIAUIPREV (fl. 324, peça 01), publicada no D.O. de nº 178, de 16/09/2022 (fls. 325, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 4.865,98 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.708,28
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$157,70
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.865,98</b>

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013193/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

INTERESSADO(A): FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 242/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 305.404.703-25, ocupante do cargo de PROFESSORA, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0694681, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº Portaria nº 1080/2022 – PIAUIPREV (fls. 1.202) publicada no D.O.E de nº 178, em 16/09/22** (fls. 1.202), concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 4.394,68
VPNI - VANTAGEM PESSOAL	R\$ 91,65
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 87,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.574,08 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013168/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INTERESSADO(A): ANTÔNIA LUSILÂNDIA DE ALENCAR SILVA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 243/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Antônia Lusilândia de Alencar Silva, CPF nº 300.557.763-53, ocupante do cargo de PROFESSORA, 40 horas, classe “SL”, nível I, Matrícula nº 0754072, da Secretaria de Educação do

Estado do Piauí (SEDUC), com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº Portaria nº 857/22 – PIAUIPREV (fls. 1.156) publicada no D.O.E de nº 178, em 16/09/22 (fls. 1.157)**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 3.954,63
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 128,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.082,83 (QUATRO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 012.847/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2022 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 29.06.2022.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. AROLDO ARAÚJO DE MACÊDO

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 783/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 08/2022 – DFAM I, protocolado sob processo SEI nº 101253/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, SANTA CRUZ DO PIAUÍ, JÚLIO BORGES, INHUMA, BERTOLÍNIA, PRATA DO PIAUÍ, ÁGUA BRANCA, CASTELO DO PIAUÍ, ELIZEU MARTINS, TAMBORIL, VÁRZEA GRANDE, LUZILÂNDIA, CURRAIS, CORONEL JOSÉ DIAS, COLÔNIA DO GURGUEIA, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, COCAL, CURRAL NOVO, FLORIANO, JUAZEIRO, JUREMA, LAGOA ALEGRE, BENEDITINOS, AVELINO LOPES, AMARANTE, PALMEIRA DO PIAUÍ, NAZARÉ DO PIAUÍ, BARRA D'ALCÂNTARA, CAMPO LARGO, COCAL DOS ALVES, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, COIVARAS E SÃO MIGUEL DO TAPUIO, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Municípios	Processo TC	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
Regeneração	020250/2021	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo	96606-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Nossa Senhora de Nazaré	020218/2021	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo	96606-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Cajazeiras	020120/2021	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	972021-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. Aroldo Araújo de Macêdo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 342.937.873-72 e portador da matrícula n.º 0142239, ocupante da patente de Cabo, lotado no 1ºBPM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.574,38 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.526,64 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Aroldo Araújo de Macêdo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, em face do *preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 3.574,38 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) ao interessado, Sr. Aroldo Araújo de Macêdo, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 30 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator



Campo Grande do Piauí	020125/2021	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	972021-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Santa Cruz do Piauí	020255/2021	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96498-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Júlio Borges	020190/2021	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96498-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Inhuma	020175/2021	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Bertolândia	020107/2021	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Prata do Piauí	020247/2021	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Água branca	020083/2021	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Castelo do Piauí	020135/2021	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Elizeu Martins	020158/2021	Kassandra Saraiva de Lima	Auditora de Controle Externo	02160-1
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9

Tamboril	020249/2021	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96930-3
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Várzea Grande	020301/2021	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96930-3
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Luzilândia	020294/2021	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96930-3
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Currais	020149/2021	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo	96930-3
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Coronel José Dias	020144/2021	Cíntia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96946-0
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Colônia do Gurgueia	020141/2021	Cíntia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96946-0
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
São Félix do Piauí	020265/2021	Cíntia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96946-0
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Cocal	020137/2021	Geraldo Simião Neomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9

Curral Novo do Piauí	020150/2021	Geraldo Simião Neomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Floriano	020163/2021	Geraldo Simião Neomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Juazeiro do Piauí	020189/2021	Geraldo Simião Neomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Jurema	020191/2021	Geraldo Simião Neomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Lagoa Alegre	020192/2021	Geraldo Simião Neomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Beneditinos	020106/2021	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	97200-2
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Avelino Lopes	020097/2021	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	97200-2
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Amarante	020089/2021	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	97200-2
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Palmeira do Piauí	020228/2021	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	97200-2
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9

Nazaré do Piauí	020216/2021	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	97200-2
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Barra D' Alcântara	020099/2021	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	97200-2
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Campo Largo	020126/2021	Emílio Vagnon Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96925-7
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Cocal dos Alves	020139/2021	Emílio Vagnon Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96925-7
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Caldeirão Grande do Piauí	020122/2021	Emílio Vagnon Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96925-7
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
Coivaras	020140/2021	Emílio Vagnon Figueredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96925-7
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9
São Miguel do Tapuio	020284/2021	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82435-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 793/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº SEI 101404/2022 e o Parecer da Seção de Serviços Integrados de Saúde deste TCE/PI,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 97.274, 06 (seis) dias de Licença Médica, conforme atestado médico apresentado, a partir do dia 02 de outubro de 2022, com base no art. 70 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 794/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, no período de 06 (seis) dias, a partir de 02 de outubro de 2022, em virtude de Licença, conforme atestado médico apresentado, de acordo com a Portaria nº 793/2022 (SEI 101404/2022), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI